

PORTARIA nº 005/2020 20 de MARÇO de 2020.

Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Economia 13ª Região AM, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Governo do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros federais, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Economia – CORECON-AM, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.



Art. 2º O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º ocorrerá, até o dia 5 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, enquanto perdurar situação de calamidade pública em decorrência do Covid-19.

§ 1º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, os empregados e colaboradores deverão retornar às suas unidades no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os empregados do Corecon serão notificados a respeito da alteração a que se refere a presente portaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, sendo dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Manaus-AM, 20 de março de 2020.

Econ. **Francisco de Assis Mourão Junior**
Presidente
CORECON-AM nº. 2.204